PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 207/88

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir.

a) - 01 MOTONIVELADORA DRESSER - Mod. 140 C;
b) - 01 PÁ CARREGADEIRA "CASE" - Mod. W - 20 - B.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de TOMADA DE PREÇOS de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986,com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no Orçamento Plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - As despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente e a serem previstas nos orçamentos programas subsequentes, suplementadas se necessário e no que couber, observados os limites autorizados por lei.

Art. 10 - Fica do Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas por lei, no presente exercício, junto à entidades financeiras, à própria firma Administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11 - Para o fiel cumprimento da presente lei, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito ou créditos, sejam adicionais de natureza especial e/ou suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas por lei, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações orça-

mentárias específicas e mediante as indicações de recursos a serem utilizados, observadas as disposições pertinentes estatuídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento' das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F. P. M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindos seus efeitos a contar de 12 de Fevereiro de 1.988.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.988.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal